

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 013/2024.

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Passira, e a empresa **R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, tendo por objetivo a aquisição parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não-perecíveis para atender as demandas dos programas sociais ofertados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Passira/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, deste Município de Passira/PE.

Contrato de Fornecimento parcelada que firmam, como CONTRATANTE, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSIRA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Bairro São José, CEP: 55.815-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **11.990.741/0001-83**, neste ato representada pelo seu titular a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, residente na Avenida Teotônio Vilela, 381 Alto da Esperança, portadora do CPF. 054.746.424-07 e RG. Nº 7.038.622 SDS/PE Centro Passira/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **52.441.900/0001-78**, sediada na Rua dos Milagres, 75A, Capibaribe São Lourenço da Mata, PE, CEP 54705110., doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representado pelo Sr. **Rafael José da Conceição**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 066.920.614-82, e Carteira Nacional de Habilitação nº 07164152981, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - PE, residente e domiciliado no Rua Vinte e Nove-A, 20, Bloco 05 Aptº 107, Parque Capibaribe, São Loureço da Mata, E-mail: rgdistribuidora.adm@gmail.com, – telefones (87) 99623-9495 – (81) 98367-588, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 005/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não-perecíveis para atender as demandas dos programas sociais ofertados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Passira/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	MARCA	V. UNT.	QUANT.	V. TOTAL
7	CARNE BOVINA SALGADA - Carne Bovina Salgada- produto preparado com carne bovina, tipo charque dianteira, primeira qualidade, dessecada de consistência, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionada em embalagem própria, inspecionada pelo SIF.	KG	IGUAÇU	R\$ 30,99	550	R\$ 17.044,50

35	CALDO DE CARNE/ GALINHA – Caldo de carne em cubo contendo basicamente extrato de carne, sal, glutamato monossódico, condimentos, e outros ingredientes, desde que mencionados. Em pacotes de 19g contendo 2 cubos em cada embalagem. Obs. Na data da entrega o produto não poderá ter validade inferior a 10 meses. A data de validade deverá constar da embalagem secundária exceto quando a embalagem secundária for transparente.	UND	ARISCO	R\$ 2,53	800	R\$ 2.024,00
Valor Total dos Itens R\$						19.068,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	MARCA	V. UNT.	QUANT.	V. TOTAL
35	CALDO DE CARNE/ GALINHA – Caldo de carne em cubo contendo basicamente extrato de carne, sal, glutamato monossódico, condimentos, e outros ingredientes, desde que mencionados. Em pacotes de 19g contendo 2 cubos em cada embalagem. Obs. Na data da entrega o produto não poderá ter validade inferior a 10 meses. A data de validade deverá constar da embalagem secundária exceto quando a embalagem secundária for transparente.	UND	ARISCO	R\$ 2,53	90	R\$ 227,70
Valor Total dos Itens R\$						227,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CADUNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	MARCA	V. UNT.	QUANT.	V. TOTAL
35	CALDO DE CARNE/ GALINHA – Caldo de carne em cubo contendo basicamente extrato de carne, sal, glutamato monossódico, condimentos, e outros ingredientes, desde que mencionados. Em pacotes de 19g contendo 2 cubos em cada embalagem. Obs. Na data da entrega o produto não poderá ter validade inferior a 10 meses. A data de validade deverá constar da embalagem secundária exceto quando a embalagem secundária for transparente.	UND	ARISCO	R\$ 2,53	24	R\$ 60,72
Valor Total dos Itens R\$						60,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIANÇA FELIZ

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	MARCA	V. UNT.	QUANT.	V. TOTAL
------	---------------------	------	-------	---------	--------	----------

35	CALDO DE CARNE/ GALINHA – Caldo de carne em cubo contendo basicamente extrato de carne, sal, glutamato monossódico, condimentos, e outros ingredientes, desde que mencionados. Em pacotes de 19g contendo 2 cubos em cada embalagem. Obs. Na data da entrega o produto não poderá ter validade inferior a 10 meses. A data de validade deverá constar da embalagem secundária exceto quando a embalagem secundária for transparente.	UND	ARISCO	R\$ 2,53	24	R\$ 60,72
Valor Total dos Itens R\$						60,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COZINHA COMUNITÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	MARCA	V. UNT.	QUANT.	V. TOTAL
7	CARNE BOVINA SALGADA - Carne Bovina Salgada- produto preparado com carne bovina, tipo charque dianteira, primeira qualidade, dessecada de consistência, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionada em embalagem própria, inspecionada pelo SIF.	KG	IGUAÇU	R\$ 30,99	1.400	R\$ 43.386,00
35	CALDO DE CARNE/ GALINHA – Caldo de carne em cubo contendo basicamente extrato de carne, sal, glutamato monossódico, condimentos, e outros ingredientes, desde que mencionados. Em pacotes de 19g contendo 2 cubos em cada embalagem. Obs. Na data da entrega o produto não poderá ter validade inferior a 10 meses. A data de validade deverá constar da embalagem secundária exceto quando a embalagem secundária for transparente.	UND	ARISCO	R\$ 2,53	1.400	R\$ 3.542,00
Valor Total dos Itens R\$						46.928,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue, com prazo de validade dos produtos a constante no Termo de Referência no que couber

3.2 O prazo de entrega do(s) dos gêneros alimentício, será de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento de cada solicitação e/ou Confirmação de Pedido a ser emitido pela Secretária da presente licitação, devendo a empresa vencedora realizar a entrega de cada pedido, da Secretaria de Assistência Social, **Praça Severino Ferreira, nº 63**, Centro, Passira/PE., Local de Referência: Ao lado do Fórum, **Cozinha Comunitária**, Rua Dr. Barbosa Lima, nº 76 – Centro, **SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** e Rua Antônio Soares, n 34, Alto José Bernardino – Passira-PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas;

3.2.1 Prazo de entrega: As empresas declaradas vencedoras deverão realizar os fornecimentos no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, se responsabilizando pelo fornecimento dos produtos que serão entregues da seguinte forma:

3.2.2 A Ordem de Fornecimento será enviada à contratada através do e-mail indicado pela mesma para tal fim. A empresa não acusando o recebimento da Ordem de Fornecimento através do e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas, caberá o Fundo Municipal de Assistência Social de Passira, devendo o interessado atender dentro do prazo estipulado no contrato, neste caso, contados a partir da data de publicação;

3.2.3 Após a entrega dos produtos caso haja a constatação de danificação na embalagem primaria ou secundaria bem como a validade esteja fora do prazo previsto para sua aceitação a mercadoria será imediatamente devolvida e a empresa arcará com todos os custos de manejo da mesma, além de obrigatoriamente fazer a sua substituição no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.4 As empresas vencedoras deverão fazer suas entregas no endereço da Secretaria de Assistência Social, **Praça Severino Ferreira, nº 63**, Centro, Passira/PE., Local de Referência: Ao lado do Fórum, **Cozinha Comunitária**, Rua Dr. Barbosa Lima, nº 76 – Centro, **SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** e Rua Antônio Soares, n 34, Alto José Bernardino – Passira-PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

3.2.5 A qualidade dos produtos e o peso serão aferidos no local da entrega, por servidor legalmente designado para tal fim, não atendendo as especificações quanto a qualidade ou peso, não serão aceitos. O fornecedor deverá substituir o produto imediatamente, de forma que não haja prejuízo ao cumprimento do cardápio.

3.2.6 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Passira e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referência.

3.2.7 A (s) Autorização (ões) de fornecimento expedida(s) após a assinatura do Contrato indicará (ão)

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) O e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) O item e a quantidade solicitada;
- d) a data de expedição da Autorização de fornecimento;
- e) o prazo de entrega (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

3.2.8 Após a distribuição o fornecedor deverá protocolar no setor de merenda a nota referente a entrega, acompanhada pelos recibos assinados pelos servidores autorizados oficialmente a receber os produtos, não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.2.9 A entrega será conforme necessidade, sempre obedecendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Passira/PE.

3.2.10 Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção.

3.2.11 Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2.12 Caso a mercadoria apresente defeitos, não esteja de acordo com o especificado ou, apresente avarias, será devolvido com frete, seguro e todas as despesas por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 66.345,64 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 1 O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Competente ou funcionário designado pela mesma para este fim e com recibo em anexo;

6.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

§ 1º. O CONTRANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a **CONTRATADA**.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes na Lei Nº 14.133/2021, a comunicação. Através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

9.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

9.3 A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a **CONTRATADA**, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

9.4 Durante a entrega dos materiais, O FORNECEDOR deverá:

9.4.1 Atender prontamente às solicitações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSIRA**, no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações constantes neste Anexo I Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.

9.4.2 Entregar os materiais adequadamente, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo dos objetos, de acordo com as especificações.

9.4.2.1 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

9.4.3. Substituir qualquer objeto que não estejam dentro do padrão especificado, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

9.4.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSIRA** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSIRA**.

9.4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.4.7 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, e qualquer outra que advenha da entrega dos materiais.

9.5 O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/2021.

9.6 São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo **CONTRATANTE** para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 02 (dois) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser informadas, em tempo hábil, aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 7º A Gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de:

GESTOR DO CONTRATO: Maria Gorete da Conceição, CPF:054.746.424-07

FISCAL DO CONTRATO: Eduarda Clemente de Carvalho – CPF: 070.592.254-55

GESTOR

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro decorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL:

- I - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- II – Tomar nota no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- V - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- VII - Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

11.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.2.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.2.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2 - Multa;

11.3.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem 11.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.2 a 11.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.8 a 11.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2

a 9.2.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

11.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.12 - A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

11.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14.3 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

11.17.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

11.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.18.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.18.2 - Pagamento da multa;

11.18.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.18.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.18.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos 11.2.8 e 11.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.20 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

11.24 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Assistência Social de Passira

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0812204012.280 – Manutenção das Atividades do FMAS.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0824304832.281 – Bloco de Proteção Social Básica – PSB.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0824304862.282 – Programa Primeira Infância/Suas.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0824404862.284 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0824404862.285 – Programa JGD Bolsa Família.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0824404862.286 – Programa de IGD/SUAS.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0824404872.287 – Manutenção da Cozinha Comunitária.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.0012.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica ressalvado o direito de desclassificar ou inabilitar qualquer licitante que por ventura apresente em qualquer fase do processo licitatório, quaisquer pendências de fornecimento com o Fundo Municipal de Assistência Social de Passira em contratos/serviços anteriores, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Passira, 21 de novembro de 2024

MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

R G DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:52441900000178

Assinado de forma digital por R G
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:52441900000178
Dados: 2024.11.21 09:15:21 -03'00'

R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME
Rafael José da Conceição
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: